

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, LIQUEFAÇÃO, REGASEIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL." – APENSADO: PL. 6666/06 (PL. 6673/06)

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673/06

Incluir o Inciso XXX no Art 2º do Substitutivo do Relator, Deputado João Maia, ao PL nº 6673/06.

“ XXX Agentes da Indústria do Gás Natural: agentes que atuam nas atividades de produção, importação, exportação, processamento, tratamento, transporte, transferência, carregamento, estocagem, acondicionamento, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural”

Justificação

Apesar da Lei não tratar da atividade de produção que se acredita bem definida e regulamentada na Lei n 9478/97, esta atividade deveria ser incluída na definição de Agentes da Indústria do Gás Natural, uma vez que independentemente do escopo da Lei essa atividade é parte integrante da cadeia.

Uma vez que o substitutivo define atividade de transferência no art 2 assim como dispõe na art.44 que qualquer empresas ou consórcio de empresas, constituída sob as leis brasileiras com sede e administração no país, poderá receber autorização da ANP para construir gasoduto de transferência, faz-se necessário incluir essa atividade na definição de Agentes da Indústria do Gás Natural.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2007-07-05

Fernando Ferro
Deputado Federal
PT/PE